JUSTIFICATIVA ENQUADRAMENTO E AVISO DE CONTRATAÇÃO

ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2023

Certificamos que a presente contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, caracterizando-se como hipótese de dispensa de licitação. A condução do procedimento ocorrerá integralmente de forma eletrônica, por meio do sistema de compras do Governo Federal, não sendo razoável a adoção de modalidade licitatória diversa, considerando o baixo valor da contratação e os princípios da eficiência e economicidade.

Certificamos, ainda, que a contratação será precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em observância às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, com o objetivo de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, providência que será adotada após o atendimento às recomendações do parecer jurídico.

O processo tramitará integralmente em meio eletrônico, sendo que a verificação das condições de habilitação do fornecedor será realizada ao final do julgamento das propostas, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Ressalta-se, por fim, que a divulgação da contratação será realizada automaticamente pelo sistema de compras do Governo Federal junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência e publicidade ao procedimento.

Everaldo Amaral, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE
Everaldo Amaral
DATA
25/02/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO